



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau José de Barcelos		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Airton Ramos de Sousa.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356581-6	PARECER Nº 0037/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99356581-6, a diretora da Escola de 1º Grau José de Barcelos, de Fortaleza, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Airton Ramos de Sousa, matriculado em 1996, na 8ª série, desta Escola, com declaração de que não se refere a sua reprovação na 7ª .

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como já concluiu a 8ª série, fica a Escola de 1º Grau José Barcelos autorizada a proceder exames da disciplina em que o aluno fora reprovado, na 7ª série, para que possa expedir o certificado de conclusão do ensino fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Pela adoção da solução acima exposta, fazendo-se menção deste Parecer no histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0037/2000
SPU Nº 99356581-6
APROVADO EM: 07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC